49	330340	NOVA FRIBURGO	2.819,64	500,00	2.319,64
50	330350	NOVA IGUACU	11.813,23	1.000,00	10.813,23
51	330360	PARACAMBI	801,65	200,00	601,65
52	330370	PARAIBA DO SUL	693,55	200,00	493,55
53	330380	PARATY	645,26	200,00	445,26
54	330385	PATY DO ALFERES	476,69	200,00	276,69
55	330390	PETROPOLIS	4.569,33	650,00	3.919,33
56	330395	PINHEIRAL	416,29	200,00	216,29
57	330400	PIRAI	448,86	200,00	248,86
58	330410	PORCIUNCULA	323,49	120,00	203,49
59	330411	PORTO REAL	254,49	120,00	134,49
60	330412	QUATIS	218,28	120,00	98,28
61	330414	QUEIMADOS	2.158,26	500,00	1.658,26
62	330415	QUISSAMA	312,86	200,00	112,86
63	330420	RESENDE	1.798,60	500,00	1.298,60
64	330430	RIO BONITO	940,02	300,00	640,02
65	330440	RIO CLARO	280,55	120,00	160,55
66	330450	RIO DAS FLORES	156,12	60,00	96,12
67	330452	RIO DAS OSTRAS	1.711,16	500,00	1.211,16
68	330455	RIO DE JANEIRO	50.000,00	5.000,00	45.000,00
69	330460	SANTA MARIA MADALENA	184,72	120,00	64,72
70	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	680,84	200,00	480,84
71	330480	SAO FIDELIS	675,47	200,00	475,47
72	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	742,37	200,00	542,37
73	330490	SAO GONCALO	14.972,00	2.000,00	12.972,00
74	330500	SAO JOAO DA BARRA	515,25	200,00	315,25
75	330510	SAO JOAO DE MERITI	6.778,73	650,00	6.128,73
76	330513	SAO JOSE DE UBA	127,23	60,00	67,23
77	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	342,12	200,00	142,12
78	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	1.524,76	300,00	1.224,76
79	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	160,90	60,00	100,90
80	330540	SAPUCAIA	292,84	120,00	172,84
81	330550	SAQUAREMA	1.291,23	300,00	991,23
82	330555	SEROPEDICA	1.334,80	300,00	1.034,80
83	330560	SILVA JARDIM	383,18	200,00	183,18
84	330570	SUMIDOURO	269,25	120,00	149,25
85	330575	TANGUA	563,93	200,00	363,93
86	330580	TERESOPOLIS	2.577,19	500,00	2.077,19
87	330590	TRAJANO DE MORAES	185,24	120,00	65,24
88	330600	TRES RIOS	1.303,44	300,00	1.003,44
89	330610	VALENCA	1.210,57	300,00	910,57
90	330615	VARRE-SAI	174,35	60,00	114,35
91	330620	VASSOURAS	580,61	200,00	380,61
92	330630	VOLTA REDONDA	3.833,59	650,00	3.183,59
		RIO DE JANEIRO	**201.283,13**	**33.070,00**	**168.213,13**

Id: 2372996

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.705 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

PACTUA O FINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

- a Portaria GM/MS Nº 471, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- a Portaria GM/MS Nº 829, de 28 de abril de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.

- a Portaria GM/MS Nº 1.412, de 28 de junho de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.668 de 18 de janeiro de 2022 que pactua a atualização do plano de resposta de emergência ao coronavírus/covid-19 no estado do rio de janeiro e seus anexos;

- a documentação anexada ao processo n.º SEI-080001/001755/2022;

- a 2ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite realizada em 10/02/2022.

DELIBERA:

Art. 1° - Fica pactuado o financiamento estadual leitos COVID-19, em complementação aos recursos federais de custeio.

§ 1° - O financiamento objeto da presente pactuação é direcionado aos municípios para custeio de leitos para tratamento de COVID-19, suporte ventilatório pulmonar e UTI adulto/pediátrico, competência dezembro de 2021, conforme disponível para acesso público através do link:

- http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2558-anexo-da-delib-6-705/file.html

§ 2° - Esta Deliberação prevê a avaliação de unidades já financiadas em Resoluções SES anteriores com recursos federais e/ou estaduais e que não comprovaram a oferta de leitos, as quais serão sujeitas a devolução dos recursos.

Art. 2º - Para o cálculo do valor a ser financiado foram considerados os leitos operacionais de UTI adultos COVID, UTI Pediátrica e Suporte Ventilatório Pulmonar previstos no Plano de Enfrentamento Covid-19 pactuado na CIB de novembro de 2021, cujas vagas estão reguladas pela Central de Regulação Estadual (excluídos leitos bloqueados e leitos extras) e ainda não autorizados pelo Ministério da Saúde.

§ 1° - Os valores previstos por leito são o resultado dos valores da diária da tabela SIGTAP-SUS para 30 dias.

§ 2° - Caso os leitos financiados pela presente Deliberação, conforme anexo, sejam autorizados nos termos da Portaria GM/MS nº 373/2021, Portaria GM/MS Nº 471/2021, Portaria GM/MS Nº 829 ou Portaria GM/MS Nº 1.412 para competência novembro de 2021, ou os leitos não forem disponibilizados ao complexo regulador estadual, estarem bloqueados ou sem acesso, o recurso deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

Id: 2373031

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.706 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PACTUA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RESPOSTA DE EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS/COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS ANEXOS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO:

- a situação de emergência de saúde internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e o alinhamento do Ministério da Saúde (MS), por meio de suas orientações e recomendações, o Brasil passa a tomar medidas, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, conforme a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia; - o Decreto n.º 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º

- As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à limites da Lei Complementar n.º 101/2020";

- a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS nº 71, de 01 de abril de 2020, que pactua, ad referendum, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- o parágrafo único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ n.º 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB-RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB-RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- o cenário da pandemia como prioridade na agenda da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), para a definição de medidas estratégicas, no campo sanitário, de enfrentamento ao Coronavírus e à Covid-19;

- os leitos operacionais disponibilizados no Sistema Estadual de Regulação (SER) em 03 de fevereiro de 2022, sendo estes calculados de acordo com a premissa que o leito operacional consiste na diferença entre a Quantidade de Leitos Informados ao SER e Quantidade de Leitos Bloqueados Informados ao SER;

- os leitos presentes no SER listados como: Coronavírus - Enfermaria Adulto, Coronavírus - Pediatria, Coronavírus - UTI Pediátrica, Coronavírus - UTI Adulto para cálculo de leitos operacionais;

- os leitos de suporte ventilatório estão contabilizados de acordo com a capacidade operacional dos leitos listados no SER como Coronavírus - Enfermaria Adulto ou Coronavírus - Pediatria ou Coronavírus - UTI Pediátrica ou Coronavírus - UTI Adulto e cofinanciados como pactuados como Suporte Ventilatório Pulmonar no plano de contingência a Covid-19;

- a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

- a PORTARIA GM/MS Nº 471, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- a PORTARIA GM/MS Nº 829, DE 28 DE ABRIL DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.

- a PORTARIA GM/MS Nº 1.412, DE 28 DE JUNHO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

- a DELIBERAÇÃO CIB-RJ N.º 6.368, DE 15 DE ABRIL DE 2021 que ratifica o fluxo de solicitação e tramitação para inclusão de leitos no plano de contingência de enfrentamento à covid-19, assim como para solicitação de valores do cofinanciamento estadual e da autorização/habilitação do ministério da saúde, para leitos de UTI adulto e pediátrico e Suporte Ventilatório Pulmonar.

- a documentação anexada ao processo n° SEI-080001/001758/2022;

- a 2ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite realizada em 10/02/2022.

DELIBERA:

Art. 1° - Pactuar a atualização da Planilha do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, em função de mudanças no cenário epidemiológico do estado, conforme disponível para acesso público através do link:

- http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2559-plano-covid-cib-03-02-2022-anexo-i/file.html

- http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2560-plano-covid-cib-03-02-2022-anexo-ii/file.html

Art. 2º - Ficam previstas atualizações da Planilha, via "Ad referendum", em caso de necessidade, dentro dos critérios previstos na Deliberação CIB-RJ 6.368 de 15 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

Id: 2373032

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.708 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

REFERENDA A DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ N.º 59, DE 24/01/2022, QUE PACTUA A HABILITAÇÃO DA UPA 24H RUI COELHO GOMES - CNES 0974226 COMO UPA 24H PORTE I OPÇÃO III, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E O TERMO DE COMPROMISSO DE FUNCIONAMENTO DA UPA 24H RUI COELHO GOMES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU (CNES 0974226).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO:

- a Portaria GM/MS nº 10, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde e as subsequentes Portarias de Consolidação n° 3 e 6, de 28 de setembro de 2017;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, ANEXO LXVI e ANEXO LXVIII que tratam, respectivamente, sobre números de produção mínima para a UPA24H e número de profissionais médicos/24h para funcionamento da UPA24h e suas respectivas opções de porte;

- a Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Art. 885, item I - declaração do gestor do efetivo funcionamento da UPA 24h, incluindo a informação da data de início do funcionamento; (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 19, I);

- o Ofício GAB/SMS/FMS nº 0003/2022, de 05 de janeiro de 2022, do município de Cachoeiras de Macacu, com a solicitação de habilitação

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2022 às 02:43:25 -0200.